



# Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

LEI Nº. 2.666, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011.

**"Autoriza a contratação por tempo determinado para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na Secretaria Municipal de Agricultura e dá outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, faz saber que a Câmara Municipal de Baixo Guandu/ES APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, até 31 de dezembro de 2012, servidores para as funções constantes do ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** A contratação será precedida de processo seletivo, na modalidade seleção simplificada, através de análise de título e tempo de serviço na função, por ato designativo, contendo as disposições julgadas necessárias, não criando para o designado qualquer vínculo funcional permanente, podendo o Contrato ser rescindido a qualquer tempo.

**§ 1º** O ato designativo a que se refere o caput deste artigo será Portaria do Prefeito Municipal, podendo ser individual ou coletivo, nos termos do que dispõe a alínea "d", inciso II do art. 91, parágrafo único da Lei Orgânica Municipal.

**§ 2º** São assegurados aos contratados os mesmos direitos assegurados aos servidores estatutários.

**Art. 3º** A contratação a que se refere o artigo 1º desta Lei será efetuada de acordo com o estatuído no art. 37, IX, da Constituição Federal.

**Art. 4º** Os servidores de que trata a presente Lei, estarão sujeitos aos mesmo deveres, direitos e proibições, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os servidores públicos integrantes do órgão a que estarão subordinados.

**Art. 5º** Os contratados na forma da presente Lei, serão vinculados ao Regime Geral da Previdência Social, observando as Normas Legais vigorantes.

**Art. 6º** A rescisão do Contrato temporário ocorrerá:

I – a pedido do contratado, observando o disposto no artigo 2º e 4º da presente Lei.

II – por conveniência administrativa, a juízo da autoridade a que estiver subordinado e da que procedeu a contratação, observadas as Normas Legais que regulam as funções.

III – quando o contratado incorrer em falta grave ou disciplinar.

FOLHA Nº 011  
DATA 23/04/12  
PROCESSO Nº 0204  
Assinatura  
Secretaria CMBG



## Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo  
CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232  
CNPJ 27.165.737/0001-10

**Art.7º** As cargas horárias dos contratados de que trata esta Lei, serão as equivalentes aos estipulados pela legislação vigente, conforme especificado no Anexo ÚNICO desta Lei.

**Art.8º** O tempo de serviço, oriundo da contratação, não será contado para fins de vantagens e estágio probatório, sendo contado somente para fins de aposentadoria, nos termos do art. 4º da presente Lei.

**Art.9º** As despesas para fazer face à presente Lei, correrão à conta do Orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado desde já a adequá-lo, se necessário, promovendo a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra de um órgão para outro.

**Art.10º** A seleção simplificada, prevista no artigo 2º, será regulamentada por meio de decreto, pela Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.11º** Revogam – se as disposições em contrário.

**Art.12º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, aos dezesseis dias do mês de dezembro de dois mil e onze.

  
**LASTÊNIO LUIZ CARDOSO**  
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada,  
Em 16/12/2011.

  
**PYETRA DALMONE LAGE PAIXÃO**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças

FOLHA Nº 012  
DATA 23/04/12  
PROCESSO Nº 0201  
  
SECRETARIA MUNICIPAL



# Prefeitura Municipal de Baixo Guandu

Rua Fritz Von Lutzow, 217 – Centro – Baixo Guandu – Espírito Santo

CEP 29.730-000 – Telefone – (27) 3732-3232

CNPJ 27.165.737/0001-10

## ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 2.666/2011

FUNÇÃO	QT	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
OPERADOR DE MÁQUINAS	03	40 H	R\$ 878,96
COOEDENADOR DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL – SIM	01	40 H	R\$ 1.800,00

FOLHA Nº 013  
DATA 23/04/12  
PROCESSO Nº 0-201  
  
Protocolo CMBG